the A

PROTOCOLO

Tostas

borne

ENTRE

FREGUESIA DE BORDEIRA, com sede em Rua do comércio Nº6 8670-220 Bordeira, Freguesia de Bordeira, Concelho de Aljezur, pessoa coletiva número 509010156, adiante designada por "Freguesia", representada pelo seu Presidente, José Francisco da Conceição Estevão.

E

FARMACÊUTICA ESCOBAR, LDA, pessoa coletiva número 509602762 com sede em Avenida General Humberto Delgado, S/N 8670 – 001 Aljezur, Concelho de Aljezur, adiante designada por "2º outorgante", neste ato representado por Solange Elisabete Novais Escobar, na qualidade de Sócia Gerente.

PREÂMBULO

Considerando que:

- 1. Conforme a alínea v), do nº 1, do artigo 16º, da lei 75/2013 de 12 de setembro, é competência material da Junta de Freguesia apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a Freguesia.
- 2. O "2º outorgante" desenvolve e promove, no âmbito da sua atividade ações na área da saúde e bem estar.
- 3. A atividade do "2º outorgante" é considerada de interesse para a Freguesia de Bordeira, para o Concelho e para a região do Algarve, nas áreas da saúde e bem estar.
- 4. O "2º outorgante" propõe-se desenvolver uma ação específica destinada a promover e a divulgar o apoio à medicação dos carenciados da Freguesia.

É celebrado protocolo de colaboração de apoio à medicação, nos termos dos arts. 33° e 34° da lei 1/90 de 13 janeiro e da alínea b) do nº 1 do artigo 3° do decreto-lei nº 432/91 de 6 de novembro que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Objeto do Contrato

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa específico destinado a promover e a divulgar a ação de apoio à medicação dos carenciados da Freguesia.

CLÁUSULA SEGUNDA Prazo de execução do programa

O presente contrato é válido para o ano de dois mil e vinte e dois.

CLÁUSULA TERCEIRA Obrigações

Fs.

Man. H.

Nos termos do presente protocolo o "2º outorgante" assume as seguintes obrigações perante a "Freguesia":

1. Promover a prática de prestação de serviços na Freguesia, proporcionando aos utentes todos meios necessários, de acordo com o programa a definir;

Son re

- a) Deve a até ao dia 8 de cada mês, remeter à "Freguesia" toda a informação e respetivos comprovativos legais, bem como outros documentos acordados entre ambas as partes;
- b) Aos utentes abrangidos por esta ação, não devem ser acrescidos quaisquer custos adicionais;
- c) Deve informar à "Freguesia", sempre que sejam detetados no decorrer da sua atividade, casos suscetíveis de intervenção, de acordo pelo enquadramento desta ação;
- d) Deve cumprir com valores da Comparticipação estipulados por deliberação da "Freguesia".
- 2. O "2º outorgante" deve promover e desenvolver ações de carácter preventivo na área da saúde pública na Freguesia.

CLÁUSULA QUARTA Obrigações da "Freguesia"

Nos termos do presente contrato a "Freguesia" assume as seguintes obrigações perante o "2º outorgante";

- 1. Remeter ao "2º outorgante" toda a listagem dos utentes abrangidos por esta ação, sempre que sejam registadas alterações.
- 2. Remeter todas as deliberações tomadas pela "Freguesia" no contexto desta ação.
- 3. Divulgar todas as ações de caracter preventivo, promovidas na área da Freguesia pelo "2ºoutorgante" na área da saúde e bem estar.
- 4. Deve efetuar os pagamentos até ao dia 20 de casa mês, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos remetidos pelo "2º outorgante".

CLÁUSULA QUINTA Incumprimento do contrato

O incumprimento culposo do presente contrato, confere à "Freguesia", os direitos estipulados no artigo 17º do decreto-lei nº432/91, de 6 de novembro.

CLÁUSULA SÉTIMA Alterações

Qualquer alteração ao presente contrato deverá ser efetuado por escrito, devendo, nesse caso ser efetuado uma adenda com as alterações, que passarão a fazer parte integrante do contrato.

CLÁUSULA OITAVA Notificações

45 A

Toda e qualquer comunicação referente ao presente contrato e à matéria por ele disciplinada deverá ser efetuada por ofício ou carta e enviada com registo para a sede da outra parte contratante.



CLÁUSULA NONA Cessação e resolução do protocolo

- 1. O protocolo contrato cessa a sua vigência logo que seja concluído o programa de "apoio à medicação" que constitui o seu objeto, ou, quando por causa não imputável ao "2º outorgante" e à "Freguesia" se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais.
- 2. A resolução do contrato efetua-se através de carta registada com aviso de receção dirigida à contraparte no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA Entrada em vigor

O presente contrato programa entrará em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Nulidades

A anulabilidade, nulidade ou inexistência jurídica de qualquer das cláusulas constantes do presente contrato não invalida o restante clausulado, que continuará a vincular as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Número de exemplares

O presente contrato é constituído por 3 folhas e vai elaborado em duplicado, valendo qualquer dos exemplos como original.

E porque ambas as partes contratantes estão de acordo com o seu clausulado, vão assiná-lo.

Bordeira, 17 de Dezembro de 2021

<u>Pela Primeira Contratante</u> O Presidente da Freguesia de Bordeira

Pela Segunda Contratante

Sócio Gerente